

Carina Gonçalves Ferreira

Algumas Considerações sobre a Violência Doméstica Associada ao Álcool – O Papel do
Criminólogo

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2020

Algumas Considerações sobre a Violência Doméstica Associada ao Álcool – O Papel do Criminólogo

Carina Gonçalves Ferreira

Algumas Considerações sobre a Violência Doméstica Associada ao Álcool – O Papel do
Criminólogo

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2020

Carina Gonçalves Ferreira

Algumas Considerações sobre a Violência Doméstica Associada ao Álcool – O Papel do
Criminólogo

(Carina Gonçalves Ferreira)

Projeto de Graduação apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Licenciatura em Criminologia, sob a orientação do Professor Doutor Pedro Cunha.

Sumário

A violência doméstica, contrariamente ao que se possa pensar, é um fenómeno de longa data e de extrema gravidade, que todos os anos regista números inimagináveis de denúncias e vítimas mortais no mundo.

Associados a estes a números está muitas vezes o consumo de álcool, considerado um fator de risco, que continua a servir de justificação para estes atos, o que leva a que muitas vítimas acabem por não denunciar.

Assim, constitui-se como propósito do presente trabalho perceber se o crime de violência doméstica está ou não mais presente em famílias onde o consumo de álcool é habitual e entender como o Criminólogo, no exercício das suas funções, pode prevenir e atuar para diminuir os casos de violência doméstica associados ao consumo de álcool.

Palavras-chaves: Criminologia; Violência Doméstica; Álcool.

Abstract

Domestic violence, contrary to what one might think, it is a longstanding phenomenon and of extreme gravity, which every year registers unimaginable numbers of accusations and fatalities in all four corners of the world.

Associated with these numbers is often the consumption of alcohol, considered a risk factor, but which continues to serve as an excuse for such acts, which means that many victims end up not reporting.

Thus, the intent of the present study is to understand whether or not the crime of domestic violence is more present in families where alcohol consumption is usual and understand how the Criminologist, in the exercise of their functions, can prevent and act to reduce cases of violence domestic associated with alcohol consumption.

Keywords: Criminology; Domestic Violence; Alcohol.

Dedicatória

Aos meus pais.

Agradecimentos

Aqui exponho o meu agradecimento a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a concretização deste projeto.

Primeiro, gostaria de deixar o meu agradecimento a todos os docentes do curso de Criminologia da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa por tudo aquilo que me ensinaram ao longo destes três anos e por sempre nos motivarem a lutar por esta profissão.

Ao Professor Doutor/Orientador Pedro Cunha pela sua disponibilidade, compreensão e conselhos durante todo o tempo de estágio, assim como durante a elaboração do projeto de graduação.

À Doutora Marlene Fonseca por ter sido a melhor supervisora de estágio possível, bem como à Melissa, Diana, Júlia, Joana, Sara e Inês. Adorei trabalhar com todas vocês. Obrigada!

Às minhas amigas Bianca Luís, Inês Ferreira e Joana Miranda por terem sido a minha grande companhia e as minhas colegas de estudo nestes últimos 3 anos. Sei que o futuro, inevitavelmente nos afastará, mas a amizade continuará para sempre. Desejo-vos o melhor da vida.

Aos meus pais, a quem eu amo tanto, por todo o sacrifício que fizeram para que me fosse possível terminar o curso de forma tranquila e a toda a minha restante família.

Muito obrigada!

ÍNDICE

Introdução	14
I. Enquadramento Teórico	
1. Violência Doméstica	16
i. Breve Evolução Legislativa	17
ii. Teorias Explicativas da Violência Doméstica.....	18
iii. Vítimas	19
iv. Agressores	21
v. Ciclo da Violência.....	22
vi. Tipos de Violência	24
vii. Mitos e Factos	25
viii. Estatísticas (GAV Paços de Ferreira).....	26
2. Relação entre a Violência Doméstica e o Álcool.....	26
i. Teorias.....	27
ii. Estudos	28
II. O Papel Do Criminólogo	30
1. Prevenção	30
2. Atuação	31
III. Estudo Empírico	33
1. Introdução	33
2. Objetivos	34
3. Método	34
4. Amostra.....	35
5. Instrumento	35
6. Resultados	36
Conclusão	38
Bibliografia.....	39
Anexos.....	42

Índice de Abreviaturas

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

CP – Código Penal

GAV – Gabinete de Apoio à Vítima

GENACIS – *Gender, Alcohol and Culture: an International Study*

NIAAA – *National Institute on Alcohol Abuse and Alcoholism*

OMS – Organização Mundial de Saúde

OPC – Órgão de Polícia Criminal

UFP – Universidade Fernando Pessoa

Índice de Anexos

Anexo 1 - Questionário “Crenças Pessoais sobre a Violência Doméstica Associada ao Consumo de Álcool”	42
Anexo 2 – Contactos Úteis em Caso de Violência Doméstica.....	53

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Média Vítimas	19
Gráfico 2 – Ciclo da Violência	23
Gráfico 3 – Roda do Poder e Controlo de Duluth	24

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Mitos e a sua Explicação	25
---	----

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um fenómeno que tem assumido, globalmente, proporções extremamente drásticas, na medida em que desde 1996 é considerada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) um importante problema de saúde pública (OMS, 2014).

No ano de 2018, foi o terceiro crime mais reportado em Portugal, com mais de 22 mil casos reportados às autoridades (RASI, 2018). Nesse mesmo ano, 32 pessoas perderam a vida, vítimas de violência doméstica, o que representa 37% dos homicídios ocorridos em Portugal esse ano.

É uma prática, de acordo com o II Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (2003/2006), atravessa os tempos e tem características similares em países cultural e geograficamente distintos e, com diferentes graus de desenvolvimento (CIDM, s.d).

Este flagelo social está em muitos dos casos diretamente ligado ao consumo de álcool. O álcool consumido de forma excessiva pode levar a diferentes e graves problemas de saúde, bem como pode levar à violência, homicídio e suicídio. Em Portugal, apesar de os estudos mais recentes indicarem uma diminuição do consumo de álcool no mundo, a verdade é que segundo dados da OMS (2016), a média de consumo de álcool em Portugal (12,3L) é superior à média europeia (9,3L).

Torna-se, portanto, essencial atuar na prevenção destas duas problemáticas que por si só já têm drásticos desfechos, mas quando associadas podem ter consequências ainda mais nefastas tanto para as vítimas, como para os agressores.

Assim, de forma a prevenir estas problemáticas, a profissão de Criminólogo só muito recentemente, em 2 de setembro de 2019, regulamentada pela Assembleia da República Portuguesa (Lei n.º70/2019), pode ser de distingua importância, uma vez que uma das funções dos Criminólogos é a “execução de programas de prevenção da criminalidade” (Art.º 4, alínea c) da Lei n.º70/2019, de 2 de setembro de 2019).

Decidi trabalhar este tema, uma vez que durante o desenvolvimento deste projeto me encontrava a estagiar na APAV no GAV (Gabinete de Apoio à Vítima) de Paços de Ferreira e de todas as vítimas de violência doméstica que tive a oportunidade de ter contacto, uma grande parte referia sempre que os agressores tinham por hábito consumir álcool em excesso.

Para além disso, o facto de ser habitante desta zona geográfica, despertou em mim a vontade de conhecer de forma mais aprofundada este fenómeno, nomeadamente através de um olhar científico sobre o assunto, que ao contrário daquilo que eu pensava está bem presente em Paços de Ferreira,

O trabalho está dividido em duas partes – uma teórica e outra prática.

Na teórica, são definidos vários tópicos relacionados com a violência doméstica e o consumo excessivo de álcool para uma melhor compreensão do problema, apresentação de algumas teorias, bem como potenciais formas do Criminólogo atuar de maneira a prevenir o crime de violência doméstica associado ao consumo de álcool.

Na parte prática é proposto um estudo empírico sobre a temática do presente trabalho. Mais concretamente, a proposta recai sobre a possibilidade de a violência doméstica associada ao álcool estar ou não mais presente em famílias em que o consumo de álcool é habitual.

PARTE I

I. ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1. Violência Doméstica

A violência doméstica são “todos os atos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem no seio da família ou do lar ou entre os atuais ou ex-cônjuges ou parceiros, quer o infrator partilhe ou tenha partilhado, ou não, o mesmo domicílio que a vítima” (Convenção de Istambul, 2011, p. 5).

É um problema de longa data que se encontra enraizado em práticas e costumes, legitimadas por anos e anos de aplicação, encoberto pela tradição, cultura e o silêncio das vítimas (Freitas, 2020).

Só com o eclodir da segunda vaga dos movimentos feministas, nomeadamente nos Estados Unidos, Reino Unido e França, nas décadas de 60 e 70 do século XX, é que estas práticas foram denunciadas e as questões relacionadas com o género e a sexualidade passaram a ser repensadas. Os movimentos feministas da época exigiam, entre outros direitos, o fim da violência contra todas as mulheres.

A violência contra as mulheres no espaço doméstico é a maior causa de morte e invalidez entre mulheres dos 16 aos 44 anos, ultrapassando o cancro, acidentes de viação e até a guerra (Conselho da Europa *cit. in* II Plano Nacional Contra a Violência Doméstica, 2003/2006).

A par com os movimentos feministas, também organizações governamentais e não-governamentais, como em Portugal a APAV (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima), foram elucidando os Estados da necessidade de reconhecerem e valorizarem as vítimas deste crime, assim como criarem leis capazes de protegerem/defenderem a dignidade dessas vítimas.

i. Breve Evolução Legislativa

Assim, influenciado pelos movimentos a favor dos direitos das mulheres, em 1982, surge, pela primeira vez, em Portugal, a criminalização da violência conjugal, sob a epígrafe de “maus tratos” no artigo 153.º do Código Penal (Mendes, 2015). Na altura e até ao ano de 2000, o crime era de natureza semipúblico, ou seja, era necessário a apresentação de queixa por parte da vítima para a abertura de inquérito.

Em 2000 (Cfr. Lei n.º 7/2000, de 27 de maio), após inúmeras revisões, o legislador esclareceu que o crime passaria a assumir natureza pública (Mendes, 2015). Isto é, atualmente, basta o Ministério Público tomar conhecimento do crime para dar início ao processo.

Em 2007 (Cfr. Lei 59/2007, de 4 de setembro), o crime de violência doméstica foi, finalmente, tipificado autonomamente, no artigo 152.º do Código Penal (CP).

Graças a estas constantes revisões e evoluções da lei, muito devido às várias convenções internacionais e aos vários planos nacionais para a igualdade e contra a violência doméstica, assim como à criação de organizações não-governamentais, que se ocupam desta matéria e especialmente à atual enorme divulgação destes casos pela comunicação social a sociedade tem mostrado uma maior sensibilidade e intolerância a este tipo de violência.

É importante continuar a trabalhar nesse sentido, começando logo desde cedo a educar as crianças sobre a igualdade de género e formas saudáveis de resolver conflitos, entre outros tópicos da área, uma vez que apesar de todos os esforços, os casos de violência doméstica, em geral, têm aumentando de ano para ano, em todo o mundo.

ii. Teorias Explicativas da Violência Doméstica

As teorias explicativas da violência doméstica dividem-se em 3 perspectivas.

A perspectiva intra-individual focaliza a sua atenção nas características individuais do agressor, de forma a explicar o comportamento agressivo, e na personalidade da vítima embora de forma superficial (Alcipe *cit. in* Matos, 2002 *cit. in* Oliveira, 2008).

Segundo esta perspectiva, os agressores são desresponsabilizados pelo comportamento violento, enquanto as características individuais das mulheres são apresentadas como legitimadoras da sua situação, pois prevalecia a ideia que a violência conjugal era um assunto privado, um incidente isolado provocado pela anormalidade do agressor (Alcipe *cit. in* Matos, 2002 *cit. in* Oliveira, 2008).

Quanto às perspectivas diádicas-familiares, estas sustentam que a fonte do comportamento violento é consequência das interações familiares, como a transmissão intergeracional e a exposição direta e indireta a experiências de vitimação conjugal e familiar.

Outros autores referem também que a exposição à violência, proporciona, do mesmo modo, um modelo de desempenho vitimador. Outras investigações salientam ainda que a violência parental na infância, aumenta o risco de vitimação da mulher quando adulta, além de que esta pode aprender que o amor legitima a violência do seu cônjuge.

Nas perspectivas socioculturais, a violência contra as mulheres é entendida como resultado do seu tratamento histórico e da atual sociedade patriarcal. Na conjuntura patriarcal, a violência é justificada pela premissa de que os homens reconhecem o seu poder e autoridade sobre as mulheres.

Esta abordagem tem tido um sucesso significativo na recuperação das mulheres vítimas de violência doméstica, porque lida diretamente com a questão do poder e realça a necessidade de dar voz às vítimas.

iii. Vítimas

As vítimas de violência doméstica são esmagadoramente mulheres, no entanto, qualquer um pode ser vítima deste crime: crianças, idosos e homens.

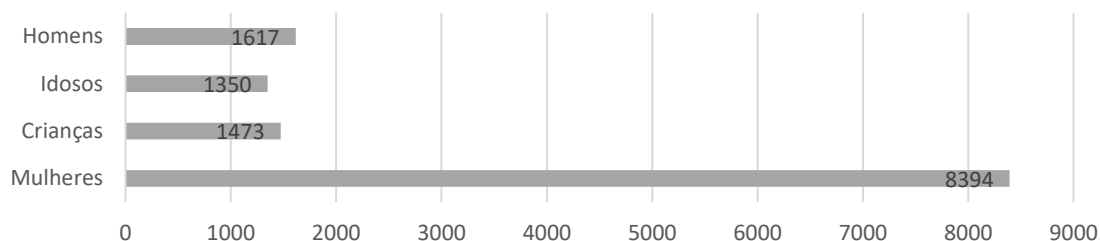


Gráfico 1 - Média Vítimas (Estatísticas APAV Relatório Anual, 2019)

No que diz respeito às crianças, apesarem de muitas vezes serem vítimas diretas da violência, outras tantas vezes são também vítimas vicariantes, ou seja, testemunham os episódios de violência interpARENTAL, o que é igualmente grave até porque “a criança vê, a criança faz”.

A violência doméstica contra idosos torna-se mais difícil de intervenção quanto mais longa for a relação existente entre vítima e agressor, pois a vítima não consegue perspetivar um futuro sem o/a agressor/a. Para além disso, em Portugal existe uma fraca proteção aos idosos vítimas de violência doméstica e as casas abrigo não se mostram adequadas para responder às necessidades dos mais idosos.

O mesmo acontece quando a vítima é homem. Existem ainda imensas limitações das estruturas de apoio e acolhimento. Em Portugal, existe apenas uma casa abrigo para homens criada há pouco mais de 3 anos em Lisboa. Além de que, muitas vezes, os pedidos de ajuda são malsucedidos e desvalorizados, porque, teoricamente, o homem é mais forte que a mulher, por isso, não faz sentido que um homem possa sofrer de violência doméstica. Assim, devido à vergonha e ao estigma social, os homens têm mais dificuldade em apresentar queixa.

As mulheres, o grande grosso deste crime, é em quem este trabalho mais incidirá, uma vez que no GAV de Paços de Ferreira apenas assisti a atendimentos de mulheres vítimas, não porque não quisesse assistir a outros atendimentos, mas porque apenas apareceram mulheres.

Apesar de alguns autores não afirmarem que exista um perfil típico para a vítima de violência doméstica, analisando as estatísticas da APAV (2019), podemos concluir a existência de algumas características comuns das vítimas, que para além de serem do sexo feminino, são o facto de terem idade média de 42 anos, possuírem o ensino superior e terem uma relação de cônjuge com o autor do crime.

É importante referir que estes números podem não coincidir com a realidade do país, uma vez que em alguns dos casos não existe informação das vítimas sobre as questões anteriormente referidas, além disso não podemos esquecer as cifras negras.

No geral, as consequências deste tipo de violência são múltiplas e nos casos mais graves, podem levar à incapacitação, temporária ou permanente, da vítima ou, até mesmo à sua morte (Violência Doméstica - Implicações Sociológicas, Psicológicas e Jurídicas do Fenómeno, 2016).

Os danos físicos, corporais e cerebrais; as alterações dos padrões de sono e perturbações alimentares; as alterações da imagem corporal e disfunções sexuais; os distúrbios cognitivos e de memória; os distúrbios de ansiedade, hipervigilância, medos, fobias e ataques de pânico; os sentimentos de medo, vergonha e culpa; os níveis reduzidos de autoestima e um autoconceito negativo; a vulnerabilidade ou dependência emocional, passividade, “desanimo aprendido”; o isolamento social ou evitamento; os comportamentos depressivos, por vezes com tentativa de suicídio ou suicídio consumado são algumas das consequências traumáticas que muitas das vítimas acabam por sofrer (Violência Doméstica - Implicações Sociológicas, Psicológicas e Jurídicas do Fenómeno, 2016).

Perante a vitimação, a vítima experiencia diversos estádios: negação, cólera ou raiva, negociação, depressão, transição e aceitação.

Assim, por algum período de tempo que pode variar muito, as vítimas tendem a permanecer na relação sendo poucas as vítimas que pedem apoio no início da crise quer por medo, vergonha, receio de perder os filhos, dependência económica e emocional, crenças religiosas, falta de suporte familiar, falta de eficácia em intervenções anteriores, mitos culturais, esperança que o agressor mude, quer por desconhecimento a nível legal, entre outros. Normalmente, só pedem ajuda quando já não suportam mais a violência, quando se estabelece uma situação insuportável para si.

Às vítimas de violência, assim como a qualquer vítima de qualquer crime, é reconhecido um conjunto de direitos.

A vítima tem o direito à informação, direito a receber comprovativo de denúncia, direito à tradução, direito de serviços de apoio à vítima, direito de ser ouvida, direitos no caso de não acusação do suspeito, direito à mediação, direito à informação e proteção jurídica, compensação e reembolso pela participação no processo, direito à restituição de bens, direito à indenização, direito à proteção (APAV, 2020).

Estes direitos estão previstos não apenas nas leis nacionais, mas também em instrumentos jurídicos internacionais, como a Diretiva da União Europeia que estabelece conteúdos mínimos em matéria de direitos, apoio e proteção às vítimas de crimes.

iv. Agressores

Por outro lado, os agressores são majoritariamente do sexo masculino. Nos últimos dados estatísticos divulgados pela APAV (2019), cerca dos 66% dos agressores dos casos registados pela instituição eram homens com idades compreendidas entre os 35 e os 54 anos.

Em geral, o homem violento apresenta algumas características comuns: alcoolismo (álcool não só como circunstância, mas como hábito); desemprego (nível ocupacional reduzido); autoestima baixa; experiência com maus-tratos (as estatísticas colocam este fator entre os 40% e os 50% em termos de relação com essa prática); depressão; progressão da violência (a agressividade vai aumentando gradualmente, ao ponto de à violência, ao atingir o limiar físico, se juntar a violência psicológica); e precocidade (surtem algumas reações durante a juventude, como que predizendo o que vai suceder no futuro) (Costa, 2003 *cit. in* Alves, 2005).

É importante realçar que apesar de serem características comuns deste tipo de agressor, também é verdade que existem agressores *tout court*/agressores normais, ou seja, sem psicopatologia, ou adições toxicológicas, ou sem terem sido vítimas de violências.

E claro, que também há mulheres agressoras. Normalmente, são mulheres que desenvolvem perturbações de comportamentos e perturbações emocionais, vindo afetadas a área das competências maternais e tornando-se negligentes ou maltrates dos filhos.

Grande parte das agressões, sejam elas de que tipo for, costumam por norma ocorrer dentro de casa, isto leva a que quando vistos de fora, os agressores podem parecer responsáveis, dedicados, carinhosos e cidadãos exemplares (Machado e Gonçalves, 2003).

Esta diferença de perspetivas sobre o agressor leva a que as vítimas, muitas vezes, não apresentem queixa ou peçam ajuda, porque pensam que ninguém irá acreditar nelas.

Na primeira vez que assisti a um atendimento a uma vítima no GAV de Paços de Ferreira, ouvi precisamente isto que o agressor era visto como “um bom trabalhador e uma boa pessoa” pelos outros e que, por isso, juntamente com outras razões, não pediu ajuda mais cedo.

Como já anteriormente referido, o crime de violência doméstica encontra-se previsto e descrito no artigo 152.º do CP. Quem cometer este crime tem como pena mínima 1 ano de prisão e máxima de 10 anos. Na realidade, as coisas são diferentes. A grande parte destes agressores acaba em casa com pulseira eletrónica e medidas de coação.

No GAV de Paços de Ferreira, segundo o meu conhecimento, a grande parte dos agressores é sempre aplicada no mínimo uma medida de afastamento da vítima. Ainda assim, é importante intervir juntos dos agressores para que situações semelhantes não voltem a acontecer, pois o papel da pena em si não chega.

v. Ciclo da Violência

A violência doméstica é exercida de múltiplas formas e tende a aumentar em frequência, intensidade e gravidade com o passar do tempo.

De acordo com Walker (1979), a violência doméstica tende a evoluir através de diferentes fases que se repetem ciclicamente, através do ciclo da violência.

O ciclo da violência (gráfico 2) engloba, regra geral, três fases: a fase do aumento da tensão, a fase do ataque violento e a fase de lua-de-mel ou apaziguamento.

A fase do aumento da tensão caracteriza-se por episódios de tensão e conflito no quotidiano. O agressor pela necessidade de domínio/controlo sob a vítima, utiliza todas as situações do quotidiano para produzir uma escalada de tensão na vítima. A vítima é culpabilizada por tais conflitos e tensões, criando uma sensação de perigo eminente.

Na fase do ataque violento, o pico da violência é atingido.

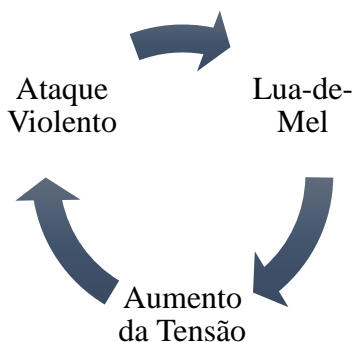


Gráfico 2 - Ciclo da Violência (Walker, 1979)

Normalmente, começa com violência verbal (rapidamente associada a violência física) e vai escalando para uma combinação de diferentes tipos de violência. Muitas vezes, a vítima reage passivamente, na esperança de que “a não resposta” atenua a ira do agressor e leve à interrupção do ataque violento. É nesta fase que o agressor tende a invocar razões, atenuantes ou desculpas para a sua ação e a atribuir frequentemente a culpa à vítima.

E por fim, na fase do apaziguamento ou lua-de-mel, a violência cessa por um período de tempo. O agressor manifesta arrependimento e promete não voltar a ser violento, invocando motivos para que a vítima desculpabilize o seu comportamento. Para reforçar o seu pedido de desculpas, trata com atenção e afetos positivos a vítima.

Esta oscilação comportamental do agressor constitui um dos fatores que dificultam a rutura da relação por parte da vítima, fazendo-a acreditar que existe amor na relação e possibilidade de mudança.

No entanto, a mudança raramente acontece e o ciclo volta a repetir-se. Com o passar do tempo, a duração destas fases torna-se progressivamente mais curta, com um aumento da gravidade e escalada das situações de violência, podendo culminar em situações de violência muito graves ou mesmo o homicídio.

vi. Tipos de Violência

Os tipos de violência doméstica mais frequentes são: a violência emocional e psicológica, intimidação, violência física, isolamento social, abuso económico e violência sexual (Violência Doméstica - Implicações Sociológicas, Psicológicas e Jurídicas do Fenómeno, 2016).

O agressor adota diferentes estratégias que sustentam o poder e o controlo sobre as suas vítimas. A Roda de Exercício do Poder e Controlo, apresentada na figura 1, criada pelo *Domestic Abuse Intervention Project* em 1984 explica essas dinâmicas e descreve um conjunto de formas de exercício da violência.



Gráfico 3 - Roda do Poder e Controlo de Duluth, DAIP, 1984

vii. Mitos e Factos

Muitos são ainda os mitos associados à violência doméstica que fazem com que as vítimas deste crime acabem muitas vezes por não o denunciar, assim, torna-se imperativo desconstruir esses mitos.

Manita (2009) refere alguns desses mitos e a sua explicação, os quais são apresentados na tabela seguinte:

Mitos	Factos
“Entre marido e mulher, ninguém mete a colher.”	A violência doméstica é um crime público e qualquer cidadão tem o dever e o direito de denunciar.
“A vítima é responsável pela violência porque a provoca”	Ninguém pede para ser agredido. Todos têm o direito de viver sem violência.
“Se a vítima não gostar, ela pode deixar o relacionamento.”	As vítimas não gostam do abuso. Elas permanecem no relacionamento por muitos motivos, incluindo o medo.
“Só as mulheres são vítimas de violência doméstica.”	Os homens também são vítimas, embora em menor percentagem que as mulheres.
“A violência doméstica é uma “perda de controlo” – uma questão do controle da ira.”	O comportamento violento é uma escolha – a violência doméstica nada tem que ver com a ira.
“A violência doméstica somente ocorre numa pequena percentagem dos relacionamentos.”	Estima-se que a violência doméstica ocorra em ¼ a ½ de todos os relacionamentos íntimos.
“A violência doméstica é coisa de pessoas pobres.”	A violência doméstica ocorre em todos os níveis socioeconómicos.
“Bebidas alcoólicas e consumo de drogas provocam o comportamento agressivo.”	Muitos agressores não bebem ou consomem drogas. Embora muitos cônjuges abusivos também consumam bebidas alcoólicas e/ou drogas, esta não é a causa subjacente da agressão.
“O marido tem direito em bater na mulher quando ela se porta mal.”	A violência não é um argumento válido nas discussões do casal, pois existem outras maneiras de resolver os problemas relacionais.
“Finalmente, o abuso irá cessar.”	Sem ajuda profissional, os agressores irão continuar. O abuso, normalmente, torna-se cada vez mais frequente e mais violento, algumas vezes resultando em morte.

Tabela 1 - Mitos e a sua Explicação, Manita (2009)

viii. Estatísticas do GAV de Paços de Ferreira

Em 2018, no GAV de Paços de Ferreira, segundo dados oficiais desta associação, registaram-se um total de 180 processos de apoio e 180 vítimas diretas de 416 crimes e outras formas de violência.

De todos os crimes e outras formas de violência assinalados, os que mais se destacaram foram os crimes contra as pessoas, designadamente os crimes no âmbito da violência doméstica.

Do total dos 416 crimes e outras formas de violência registados, 364 dizem respeito ao crime de violência doméstica, o que equivale a cerca de 87,5%.

As vítimas atendidas pelo GAV de Paços de Ferreira são também na sua grande maioria do sexo feminino (85%) e com idades compreendidas entre os 35 e 54 anos (29,4%), casada (41,7%), com filhos (54,4%), com o ensino básico (7,2%) ou superior (5,6%) e a cargo da família (32,4%).

O agressor é maioritariamente do sexo masculino (85,4%) com idades compreendidas também entre os 35 e 54 anos (26,1%), casado (43,2%) e empregado (40,1%).

A vitimação é maior parte das vezes feita de forma continuada (75%) e acontece na residência comum (75,5%) por parte do cônjuge (35,6%).

Das situações que chegaram ao GAV de Paços de Ferreira, 46,4% foram alvo de queixa numa entidade policial.

2. Relação Entre a Violência Doméstica e o Álcool

A violência doméstica, assim como a ingestão de álcool em excesso, são dois grandes problemas das sociedades atuais.

Portugal é dos países da União Europeia com um dos maiores consumos de bebidas alcoólicas (Mello *et al.*, 2001).

O consumo excessivo de álcool provoca alterações a vários níveis, nomeadamente comportamentais, que podem levar a que um indivíduo se torne violento.

Assim, é esperado que quando relacionados um com o outro, o álcool atue como inibidor/facilitador aumentando a probabilidade de um ou mais comportamentos agressivos (Almeida, 2009, *cit. in* Brookoff, O'Brien, Cook, Thompson e Williams, 1997). Contudo, nunca é demais referir, que não podemos concluir que a violência doméstica só ocorre sob o efeito, ou por causa do álcool como desmitificado por Manita (2009), uma vez que também existem agressores que não consomem álcool.

De forma a entender a relação entre estas duas realidades, diversos autores, ao longo do tempo, fizeram vários estudos de modo a perceber de que forma elas interagem entre si.

i. Teorias

As explicações mais comuns usadas para explicar como o uso de álcool pode aumentar o risco de violência doméstica são denominadas: desinibição, distorção cognitiva, desinibição aprendida, rejeição de desvio e teoria do poder (Bennett & Williams, 2003).

A perspetiva da desinibição é a explicação mais simples. Pernalen (1991) afirma que o álcool desinibe a nossa tendência humana para a agressão. A desinibição clássica é uma perspetiva psicofisiológica na qual se presume que o álcool tenha efeitos químicos diretos sobre a parte do cérebro que inibe a violência. No entanto, como não se conhece um centro inibidor da violência no cérebro, esta perspetiva não é suportada. Os efeitos diretos do álcool e das drogas na violência doméstica, independentemente dos processos cognitivos, crenças e contexto social de um homem, são mínimos.

A distorção cognitiva enfatiza a perceção e o processamento da informação, reagindo com base na avaliação cognitiva e resolvendo os problemas, os quais podem ser alterados pelo uso excessivo ou crónico de álcool. A abordagem cognitiva oferece uma das melhores perspetivas na medida em que informa tanto a etiologia do abuso de álcool

e da violência doméstica, bem como as aplicações práticas baseadas nesta perspectiva (Conner & Ackerley, 1994).

A perspectiva da desinibição aprendida diz que a associação entre violência e álcool é aprendida, até antecipada, e não é um resultado comportamental direto da interação cérebro-álcool. Esta aprendizagem ocorre através da observação e da prática: na família, onde o ato de beber e a violência podem fazer parte da rotina, nos mídia e nos grupos de pares.

A rejeição do desvio é uma perspectiva onde os comportamentos socialmente inaceitáveis, como a violência doméstica, são atribuídos à substância e não ao agressor. Quando o álcool faz parte de um resultado negativo é considerado a causa desse evento negativo (Collins & Messerschmidt, 1993).

A perspectiva do poder, segundo Gondolf (1995), encara o abuso de álcool e a violência doméstica como uma procura dos homens pelo poder sobre os outros. A embriaguez pode ser um meio de controlar o comportamento de um parceiro, aumentando o seu nível de medo (Hutchison, 1999). A maior imprevisibilidade do comportamento de um agressor bêbado, observado ao longo do tempo, aumenta a probabilidade de a vítima se comportar de acordo com os desejos do agressor por causa do medo que sente em relação à sua segurança.

ii. Estudos

Ao longo dos anos de forma a entender a dinâmica entre a violência doméstica e o álcool, vários foram os estudos realizados:

Em 1993, segundo Barnett e Fagan existe uma maior probabilidade de violência doméstica ocorrer quando o agressor está com altos níveis de álcool no sangue, devido às distorções cognitivas sendo mais provável que interprete de forma errada qualquer comportamento da vítima.

Lipsey, em 1997, realizou uma meta análise para explicar o facto de o álcool tornar um indivíduo violento. A mesma observou que a agressão está relacionada a

comportamentos precoces de violência e ingestão de álcool. Explicou estes comportamentos através da síndrome de descontrolo, ou seja, estes comportamentos precoces estão relacionados com o facto de o indivíduo ter sido vítima de maus tratos na infância e também é caracterizada pela embriaguez patológica.

Noutros estudos, o consumo abusivo de álcool foi encontrado em mais de 80% dos casos que resultaram em homicídio (Matos, 2003), sugerindo que este tipo de abuso está associado a maus-tratos mais severos e a maiores danos (Almeida, 2009, *cit. in* Walker, 1979).

Um projeto internacional multidisciplinar, GENACIS (*Gender, Alcohol and Culture: an International Study*), que inclui investigadores de mais de 20 países, financiado pela UE (União Europeia), pela NIAAA (*National Institute on Alcohol Abuse and Alcoholism*) e pelos institutos nacionais de saúde com o patrocínio da OMS tem como objetivo resolver a escassez de dados sobre o uso de álcool e género. O projeto conclui que cerca de 47% dos indivíduos tinham ingerido álcool antes do episódio de violência, em 25% dos casos apenas o agressor consumiu, em 16,7% tanto o agressor como a vítima consumiram e em 3,5% apenas a vítima ingeriu bebidas alcoólicas antes da agressão.

Em concordância, Graham *et al.*, 2004, consideram que uma proporção substancial de incidentes envolve o consumo de álcool tanto pelo agressor quanto pela vítima. Além disso, o uso de álcool por ambos parece interferir no aumento da intensidade da agressão. Os autores sugerem ainda que o uso prévio de álcool na violência entre casais pode ser diferente para cada género, assim como o impacto emocional e o contexto social da agressão (Graham, *et al.*, 2004, *cit. in* Oliveira, *et al.*, 2009).

Sharps (2008) indica que dois terços dos agressores acusados de homicídio ou de tentativa de homicídio tinham feito um consumo abusivo, antes ou durante o episódio, e praticaram os atos de violência contra a companheira duas horas após esse consumo.

Perceber os efeitos do álcool é importante na prevenção da violência doméstica, mas não mais importante do que as crenças pessoais e culturais que apoiam a ligação entre álcool e violência.

Em suma, o alcoolismo e a violência conjugal devem ser equacionados como problemas separados que, na prática, tendem a coexistir, ainda que a sua relação permaneça controversa (Almeida, 2009, *cit. in* Spieker, 1981).

I. O PAPEL DO CRIMINÓLOGO

O papel do Criminólogo é ainda desconhecido pela grande maioria da sociedade, uma vez que como já anteriormente mencionado, só muito recentemente, em 2019, a profissão do Criminólogo foi regulamentada pela Assembleia da República Portuguesa.

Quando se fala em Criminologia, muitas pessoas associam imediatamente aos investigadores criminais ao estilo “CSI”. Contudo, “CSI” e Criminologia são na verdade áreas bem diferentes. A Criminologia é a profissão que, na área das ciências sociais, analisa e estuda o fenómeno criminal, presta apoio às instituições de controlo e colabora na realização da prova pericial, entre outros atos de natureza análoga (Diário da República n.º 167/2019, série I de 2019-09-02).

Criminologia, segundo Sutherland (1925), é o conjunto de conhecimentos sobre o crime enquanto fenómeno social. Inclui os processos de elaboração, de infração e de reação à infração das leis. O objetivo da Criminologia é o desenvolvimento de um conjunto de princípios gerais e verificados e de outros tipos de conhecimento sobre o processo de direito, de crime e o seu controlo e prevenção e o tratamento dos infratores.

De seguida serão apresentados os papéis profissionais do Criminólogo no desempenho das suas funções, essencialmente, no que diz respeito às suas funções no âmbito da prevenção e atuação no crime de violência doméstica associado ao álcool.

1. Prevenção

O Criminólogo é um profissional que estuda “os fenómenos criminógenos”, bem como estuda “os fenómenos e causas da delinquência, da vitimação, da criminalidade e da sua relação com a segurança e do alarme social da reação social ao crime” (Assembleia da República, Lei n.º 70/2019 de 2 de setembro, p.1).

Assim, após uma análise pormenorizada dos fenómenos que rodeiam o crime, no âmbito da prevenção o Criminólogo é capaz de conceder e executar “programas de

prevenção da criminalidade e de avaliação do risco de reincidência” (Assembleia da República, Lei n.º 70/2019 de 2 de setembro, p.2).

Os programas de prevenção são essenciais no combate ao crime, na medida em que visam impedir a ocorrência destes. Da mesma forma, sensibilizar a população para as problemáticas da violência doméstica e do consumo excessivo de álcool, essencialmente, quando relacionadas um com o outro é extremamente importante para que reincidências e novos crimes não ocorram.

Ainda, a respeito da prevenção de crimes, pode também intervir a nível comunitário e na “conceção de políticas sociais e penais” (Assembleia da República, Lei n.º 70/2019 de 2 de setembro, p.2). O Criminólogo tem a capacidade para em colaboração com parceiros ligados a aplicação de leis e políticos desenvolver políticas que ajudem a reduzir o número de crimes e também a garantir que os alegados criminosos e condenados sejam tratados de maneira justa e humana.

O trabalho de um Criminólogo passa muito pela pesquisa e é através dessa pesquisa que o Criminólogo é capaz de ajudar na prevenção de crimes (*British Society Of Criminology*, 2000).

2. Atuação

No âmbito da atuação perante estes problemas sociais, o Criminólogo pode analisar “os métodos utilizados no cometimento do crime, com o propósito de auxiliar à descoberta do crime” (Assembleia da República, Lei n.º 70/2019 de 2 de setembro, p.1).

São funções do Criminólogo a “análise criminológica”, bem como a “investigação criminal” podendo auxiliar/colaborar com os Órgãos de Polícia Criminal (OPC).

O Criminólogo é aquele cuja formação profissional, papel ocupacional e recompensa fiduciária estão concentradas na abordagem, estudo e análise científica dos fenómenos do crime e do comportamento criminoso (Wolfgang, 1963).

Esta variedade de funções leva a que o Criminólogo possa exercer a sua atividade em muitos e diferentes estabelecimentos e serviços, tal como tribunais, gabinetes de mediação, estabelecimentos prisionais, laboratórios de polícia técnico-científica, serviços de informação, entre outros.

Tendo em conta que a Criminologia é um campo relativamente novo, existem diferenças de opinião entre os Criminólogos sobre a inclusão e ênfase de certos tipos de assuntos na Criminologia.

No entanto, deve ficar claro que a Criminologia centra-se no estudo das causas do crime, ou seja, na sua explicação e interessa-se, igualmente, pelas possíveis formas de resposta ao fenómeno criminal com o objetivo de o prevenir e controlar.

PARTE II

I. PROPOSTA DE ESTUDO EMPÍRICO

1. Introdução

A família é uma unidade social emissora e recetora de influências culturais e de acontecimentos históricos. É um espaço de transmissão de hábitos, costumes, ideias, valores e padrões de comportamento (Ferrari, 2002).

Assim, o consumo problemático de álcool – droga psicoativa – pode trazer graves consequências, tanto orgânicas como psicológicas e sociais (Ramos & Bertolote, 1997). Além disso, tem um profundo impacto na família do consumidor (Edwards, 1999), uma vez que as consequências abrangem toda estrutura familiar, sendo as crianças e os adolescentes os mais afetados.

Os efeitos desinibidores do álcool têm sido, essencialmente, relacionados com comportamentos agressivos ou sexualmente liberados (Parker, 1993; Chasin & Carlini Cotrim, 2000; Duarte & Carlini Cotrim, 2000).

Quanto maior a intensidade desses comportamentos, mais profundos serão os danos relativamente à autoestima, gerando ansiedade, depressão, comportamento antissocial, desarmonia conjugal e outras maneiras inadequadas de resolver problemas quando na vida adulta.

Deste modo, a investigação escolhida para a planificação deste projeto destina-se a concluir se o crime de violência doméstica está ou não mais presente em famílias onde o consumo de álcool é habitual, assim como perceber se o fator do álcool pode influenciar na hora de denunciar.

No caso em concreto, a recolha de dados será realizada através de um questionário com perguntas referentes ao consumo de álcool e ao crime de violência doméstica, de forma a ser possível comparar e quantificar as variáveis presentes no estudo.

2. Objetivos

O presente estudo empírico tem como objetivo perceber de que forma a violência doméstica está ou não mais presente em famílias onde o consumo de álcool é habitual.

De uma forma mais detalhada, pretende-se:

- Investigar se o consumo de álcool no seio familiar influencia o consumo de álcool de um indivíduo;
- Identificar qual o padrão de consumo de bebidas alcoólicas;
- Compreender qual a percepção sobre a violência doméstica;
- Perceber se essa percepção relativamente à violência doméstica muda quando associada ao álcool;
- Analisar a relação entre a violência doméstica e o consumo de álcool.

3. Método

A escolha do método é essencial para alcançar os objetivos em cima mencionados e para tal deve ter como ponto de partida os objetivos colocados pelo investigador.

Assim, tendo a conta que o que se pretende com este estudo é realizar uma comparação entre duas variáveis, já mencionadas anteriormente, e perceber quais as consequências dessas mesmas diferenças na denúncia ou não do crime de violência doméstica, a forma mais eficaz de alcançar os objetivos do estudo em questão será através de um método quantitativo, uma vez que este caracteriza-se pelo emprego da quantificação, tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento dessas através de técnicas estatísticas (Richardson, 1989).

Mais especificamente, o método para a recolha de dados recairá na elaboração de um questionário dividido em 3 partes: caracterização sociodemográfica do inquirido; atitudes relativas ao consumo de álcool e percepções sobre a violência doméstica.

4. Amostra

Na presente proposta de estudo recorrer-se-á a uma amostra o mais abrangente possível, ou seja, o estudo será aplicado ao maior número de pessoas possíveis sem qualquer restrição no que respeita a género, nacionalidade, tipo de agregado familiar, entre outras características sociodemográficas. As únicas restrições para este estudo em específico (podendo o mesmo estudo ser feito em outras partes do país) é o inquirido pertencer ao concelho de Paços de Ferreira e ter mais de 18 anos de idade.

5. Instrumento

Tendo em conta o objetivo geral deste estudo empírico - perceber de que forma a violência doméstica associada ao álcool está ou não mais presente em famílias em que o consumo de álcool seja habitual – o instrumento mais adequado, na minha opinião, para a recolha de dados será a elaboração de um questionário.

O questionário em questão intitulado “Crenças Pessoais sobre a Violência Doméstica Associada ao Consumo de Álcool” (anexo 1) foi adaptado a partir da Escala de Atitudes sobre o Fenómeno da Violência Doméstica (Ferreira, Alexandre & Silva, 2012), da Escala de Crenças Sobre a Violência Doméstica (Machado, Matos & Gonçalves, 2000) e do Alcoolismo no Feminino: O Consumo de Bebidas Alcoólicas em Alunas Universitárias (Pinto, 2008) e divide-se em três partes: caracterização sociodemográfica do inquirido; atitudes relativas ao consumo de álcool e perceções sobre a violência doméstica.

A primeira parte é composta por perguntas sobre as características sociodemográficas dos inquiridos e é de preenchimento obrigatório. As características sociodemográficas pedidas no questionário são a idade, o género, a nacionalidade, a escolaridade, a situação profissional, o estado civil e o tipo de agregado familiar.

A segunda parte do questionário é constituída por perguntas relativas à temática do álcool. Essencialmente, nesta fase do questionário pretende-se compreender se os inquiridos costumam ou não consumir álcool, assim como a sua família. Se a resposta for positiva, perceber quais os hábitos de consumo de álcool do inquirido e perceber se o mesmo acha que o seu consumo de álcool está ou não relacionado com as práticas de consumo de álcool do seu seio familiar.

A terceira e última parte é constituída por questões relativas ao crime de violência doméstica. Esta fase tem como objetivo entender como o inquirido percebe a violência doméstica através da sua avaliação desde o “discordo totalmente”, “discordo”, “não concordo nem discordo”, “concordo” até ao “concordo totalmente” de exemplos de alguns comportamentos e também de afirmações retiradas da “Roda do Poder e Controlo” de Duluth. O principal objetivo, no entanto, é compreender se na opinião do inquirido existe ou não uma diferença no momento de fazer denúncia do crime de violência doméstica se este for associado ao álcool.

6. Resultados

No que diz respeito aos resultados esperados o mais provável é que os inquiridos não pensem que o consumo ou não de álcool no seu seio familiar influencie os seus próprios hábitos de consumo ou não de álcool, mas a verdade é que inevitavelmente somos influenciados por tudo o que nos rodeia, quer seja pela positiva ou negativa.

Quanto ao padrão de consumo de álcool dos inquiridos e da família destes, se assim se aplicar, espera-se que o consumo seja habitual, uma vez que segundo dados do SICAD (2018) cerca de 48,5% da população com idades compreendidas entre os 15 e os 74 anos consumiram álcool nos últimos 30 dias.

Focando agora na questão principal do estudo empírico, se a violência doméstica está ou não mais presente em famílias onde o consumo de álcool é habitual é de esperar respostas diferentes consoante a regularidade e a quantidade de álcool que um indivíduo ingere.

Assim sendo, espera-se que em famílias onde o consumo de álcool não seja de todo habitual, que a probabilidade de ocorrer um crime de violência doméstica seja mais baixo do que em situações em que existe consumo de álcool.

No entanto, dentro do consumo de álcool é possível dividir entre o consumo moderado e consciente de álcool e o consumo exagerado de álcool. Na primeira situação é de esperar comparativamente com a segunda situação percentagens bem mais baixas da possibilidade de ocorrer um crime de violência doméstica associado ao álcool, ainda assim maior do que em famílias em que o consumo de álcool não exista.

No momento da denúncia de um crime de violência doméstica quando este crime está associado ao álcool, espera-se que, como foi possível perceber ao longo do trabalho, as vítimas tendam a desculpar o agressor pelo facto de “estar com os copos” e não ser assim quando está sóbrio, colocando a culpa na substância e não no agressor. Isto leva a que a vítima acabe por não apresentar queixa.

No entanto, como a violência doméstica é um crime público, espera-se que por parte da população em geral, não vítima deste crime, que se tomarem conhecimento o denunciem sejam quais forem as circunstâncias das agressões.

CONCLUSÃO

Em virtude dos factos mencionados ao longo do trabalho é possível concluir que apesar de todo o trabalho que tem sido feito por parte de várias instituições nacionais e internacionais para anular a violência doméstica, este crime continua a ser um dos maiores flagelos mundiais, essencialmente, contra o bem-estar das mulheres e por isso a necessidade contínua dos movimentos feministas por todo o globo.

Além disso, é claro que a violência doméstica associada ao álcool não é uma linha reta de acontecimentos e por isso torna-se importante perceber tudo o que envolva este crime, bem como conhecer a problemática e a dimensão da mesma para que seja possível prevenir.

Assim, e tendo em conta os números mais recentes da violência doméstica, no campo da prevenção ainda há um longo caminho a percorrer. É preciso continuar com as campanhas de sensibilização tanto para o crime de violência doméstica, como para o excesso de consumo de bebidas alcoólicas, que na minha opinião devia ser o mais cedo possível abordado nas escolas.

É preciso começar/continuar a colocar a vítima em primeiro lugar e assegurar todos os seus direitos, como por exemplo, a sua segurança durante o desenrolar do processo, devendo a mesma continuar a receber o apoio necessário. Quanto ao agressor, este não pode ser esquecido depois de lhe ser aplicada uma pena ou uma medida de coação. É preciso compreender as suas ações de modo a ser possível ajudá-lo/orientá-lo, até porque a prisão ou qualquer medida de afastamento não pode ser só um impedimento temporário de o agressor não fazer mal à vítima.

Por fim, salientar que desenvolver este tema foi um grande desafio, principalmente no que ao papel do Criminólogo diz respeito, mas também pela importância do tema que infelizmente continua a matar dezenas de pessoas todos os anos em Portugal, assim espero que se alguém se cruzar com este trabalho e sentir que está a passar por uma situação semelhante ou se souber de uma situação semelhante, não hesite e peça ajuda (anexo 2).

BIBLIOGRAFIA

- Almeida, M. (2009). Violência Conjugal e Álcool: (In)Existência de uma Relação Causal?. [Em linha]. Disponível em https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/14286/1/Viol%c3%aancia_Conjug_al_e_Alcool.pdf [Consultado em 21/04/2020].
- Alves, C. (2005). Violência Doméstica. [Em linha]. Disponível em <http://www4.fe.uc.pt/fontes/trabalhos/2004010.pdf> [Consultado em 19/04/2020].
- APAV. (2018). Estatísticas APAV 2018, Gabinete de Apoio à Vítima Paços de Ferreira. [Em linha]. Disponível em https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_GAV_Pacos_Ferreira_2018.pdf [Consultado em 19/04/2020].
- APAV. (2020). Estatísticas APAV, Relatório Anual 2019. [Em linha]. Disponível em https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV-Relatorio_Anual_2019.pdf [Consultado em 24/04/2020].
- Conselho Europeu. (2011). Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica. [Em linha]. Disponível em <https://rm.coe.int/168046253d> [Consultado em 01/04/2020].
- Costa, J. M. B. (2003). Sexo, Nexo e Crime. Lisboa, Edições Colibri
- Dalfovo, M. “et alii”. (2008). Métodos Quantitativos e Qualitativos: Um Resgate Teórico. [Em linha]. Disponível em https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/37563682/metodos_quantitativos_e_qualitativos_um_resgate_teorico.pdf?1430955356=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DMETODOS_QUANTITATIVOS_E_QUALITATIVOS_UM.pdf&Expires=1593453178&Signature=YarWdxCvBruG8T862PKUHrpJ3xoyZlDxLf6Mffb5ChfglhMhgU~yMstBcJRE8K9YFpV84qYqp27yh8VCsQjZ-E4Eej6aPhSq3x-7SoS0k8zXwugRq5qTg48Q5mHtXCOt5VnDzQzsUeHXmx-hIwbeuPQ5hhK~14Ns663h6onpBNJSB1Uj24pdTEDceUy88iPBLy4YGf~5Ka3tSaJJzu9G-SZtqVFGECKxjzhNNi-AuxxR9VEN1BLmfKaX4-yYjlm65YTNMajVCyYYC~ToOoxQjAGH45X6LxIR01wOPqx1xqtZcdssz2iadclMeR1WeRyAj5npAb~m5wpPwOqKH-CmQ_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA [Consultado em 24/06/2020];

- Diário da República. (2003). *II Plano Nacional contra a Violência Doméstica*. [Em linha]. Disponível em <https://dre.pt/application/conteudo/437013> [Consultado em 04/04/2020].
- Diário da República. (2019). *Lei n.º 70/2019 de 2 de setembro*. [Em linha] Disponível em <https://dre.pt/application/file/a/124347440> [Consultado em 04/04/2020].
- Freitas, O. (2020). “Para uma formação e atuação dos Agentes da PSP no âmbito da violência doméstica”. [Em linha]. Disponível em https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/8551/1/DM_Orlando%20Freitas.pdf [Consultado em 07/04/2020].
- Mello, M.L.M. “et alii.”. (2001). Álcool e Problemas Ligados ao Álcool em Portugal. [Em linha]. Disponível em <http://nocs.pt/wp-content/uploads/2016/04/i005535.pdf> [Consultado em 19/04/2020].
- Melo, Z. M. “et alii.”. (2005). Família, Álcool e Violência em uma Comunidade da Cidade do Recife. [Em linha]. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/pe/v10n2/v10n2a06.pdf> [Consultado em 24/06/2020];
- Mendes, I.F. (2015). A natureza pública do crime de violência doméstica conjugal: Uma perspectiva crítica. [Em linha]. Disponível em <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/34769/1/A%20natureza%20publica%20do%20crime%20de%20Violencia%20Domestica%20Conjugal%20Uma%20Operspectiva%20critica.pdf> [Consultado em 05/04/2020].
- Oliveira J.B., et alii. (2009) Violência entre Parceiros Íntimos e Álcool: Prevalência e Fatores Associados. [Em linha]. Disponível em <https://scielosp.org/pdf/rpsp/2009.v26n6/494-501/pt> [Consultado em 27/04/2020].
- Organização Mundial de Saúde. (2014). RELATÓRIO MUNDIAL SOBRE A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA. [Em linha]. Disponível em http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/145086/5/9789241564793_por.pdf [Consultado em 05/04/2020].
- Organização Mundial de Saúde. (2016). World Health Statistics. [Em linha]. Disponível em file:///C:/Users/itsca/Downloads/9789241565264_eng.pdf [Consultado em 04/04/2020].
- Organización Mundial de la Salud. (2006). Violencia Infligida Por La Pareja y Alcohol. [Em linha]. Disponível em

- <https://www.mscbs.gob.es/profesionales/saludPublica/prevPromocion/docs/violenciaPareja.pdf> Consultado em [21/04/2020].
- Pastor, P. “et alii”. (2010). Alcohol y Violência. [Em linha]. Disponível em <https://www.dependencias.pt/ficheiros/conteudos/files/Alcool%20e%20Violencia.pdf> [Consultado em 23/04/2020].
 - Shapland, J. (1999). Reducing Crime: Implications for Criminology Present and Criminology’s Futures. [Em linha]. Disponível em <https://www.britisoccrim.org/volume3/014.pdf> [Consultado em 02/06/2020];
 - Sistema de Segurança Interna. (2018). Relatório Anual de Segurança Interna. [Em linha]. Disponível em <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=ad5cfe37-0d52-412e-83fb-7f098448dba7> [Consultado em 05/04/2020].
 - World Health Organization. (2006). Intimate Partner Violence and Alcohol. [Em linha]. Disponível em https://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/factsheets/fs_intimate.pdf [Consultado em 23/04/2020].
 - Zaleski, M. “et alii”. (2010). Violência entre Parceiros Íntimos e Consumo de Álcool. [Em linha]. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/rsp/v44n1/06.pdf> [Consultado em 24/04/2020].
 - Lipsey, M. “et alii”. (1997). Is There a Causal Relationship between Alcohol Use and Violence?. [Em linha]. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/14094825_Is_There_a_Causal_Relationship_between_Alcohol_Use_and_Violence [Consultado em 25/04/2020].
 - Wolfgang. (1963). Criminology and the Criminologist. [Em linha]. Disponível em <https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=5152&context=jclc> [Consultado em 17/05/2020].

ANEXOS

Anexo 1

Crenças Pessoais sobre a Violência Doméstica Associada ao Consumo de Álcool

Questionário adaptado da Escala de Atitudes sobre o Fenómeno da Violência Doméstica (Ferreira, Alexandre & Silva, 2012), Escala de Crenças Sobre a Violência Doméstica (Machado, Matos & Gonçalves, 2000) e Alcoolismo no Feminino: O Consumo de Bebidas Alcoólicas em Alunas Universitárias (Pinto, 2008).

Todas as informações recolhidas são confidenciais, isto é, em nenhum momento será identificado/a. As suas respostas são absolutamente anónimas.

***Obrigatório**

Caracterização Sócio-Demográfica

1. Idade *

Anos

2. Género *

Marcar apenas uma oval.

Feminino

Masculino

Outra: _____

3. Nacionalidade *

4. Escolaridade *

Marcar apenas uma oval.

- Nenhum
- Ensino Básico
- Ensino Secundário
- Pós-Secundário
- Ensino Superior
- Outra: _____

5. Situação Profissional *

Marcar apenas uma oval.

- Empregado
- Desempregado
- Reformado
- Estudante
- Trabalhador Estudante
- Outra: _____

6. Estado Civil *

Marcar apenas uma oval.

- Solteiro
- Casado
- União de Facto
- Divorciado
- Viúvo
- Outra: _____

7. Qual o tipo do seu agregado familiar? *

Marcar apenas uma oval.

- Família Nuclear
 Família Alargada
 Família Reconstruída
 Família Monoparental
 Isolado

Atitudes Relativas ao Consumo de Álcool

8. O consumo de álcool é habitual no seu seio familiar? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

9. Se a resposta à pergunta anterior foi positiva, como define o consumo de álcool da sua família?

Marcar apenas uma oval.

- Moderado
 Excessivo

10. Em algum momento da sua vida já consumiu álcool? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

Se a resposta à pergunta anterior foi negativa, clique em "seguinte" no fim desta página e continue o questionário. Se a resposta foi positiva, continue o questionário normalmente.

11. Com que idade bebeu álcool pela primeira vez?

12. Onde bebeu álcool pela primeira vez?

Marcar apenas uma oval.

- Em casa com a família
- Em casa sozinho ou com amigos
- Num café ou bar sozinho ou com amigos
- Numa festa ou evento social
- Outra: _____

13. Com que frequência ingere bebidas alcoólicas?

Marcar apenas uma oval.

- Uma vez por ano
- Uma vez por mês
- Mais que uma vez por mês
- Uma vez por semana
- Mais que uma vez por semana
- Uma vez por dia
- Mais que uma vez por dia

14. Em que parte do dia consome álcool?

Marcar tudo o que for aplicável.

- Manhã
- Tarde
- Noite

15. Que quantidade costuma beber diariamente?

Marcar apenas uma oval.

- 1 copo ou menos
- 2 copos
- 3 a 6 copos
- Mais de 6 copos

16. Quando ingere bebidas alcoólicas sente que tem auto-controlo sobre a quantidade que bebe?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

17. Já alguma vez devido ao consumo de álcool teve atitudes graves que se arrependeu posteriormente?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

18. As suas práticas de consumo de álcool, na sua opinião, estão relacionadas com as práticas de consumo do seu seio familiar?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Talvez
- Não se aplica

Perceções sobre a Violência Doméstica

19. Em relação a cada um dos comportamentos abaixo indicados, por favor indique em que medida concorda/discorda com cada um como exemplo de Violência Doméstica. *

Marcar apenas uma oval por linha.

	Discordo Totalmente	Discordo	Não Concordo Nem Discordo	Concordo	Concordo Totalmente
1. Ameaçar abandonar o/a companheiro/a, suicidar-se.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
2. Obrigar o/a companheiro/a a retirar queixa.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
3. Obrigar o/a companheiro/a a fazer coisas ilegais.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
4. Aterrorizar o/a companheiro/a com olhares, atos, gestos.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
5. Partir objetos, destruir os bens o/a companheiro/a.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
6. Fazer mal aos animais de estimação.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
7. Insultar o/a companheiro/a.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
8. Diminuir o/a companheiro/a ao fazer-se sentir mal consigo próprio/a.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
9. Fazer crer que o/a companheiro/a é o/a culpado/a pela situação de violência.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

10. Controlar o que o/a companheiro/a faz, com que se encontra e conversa.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11. Usar o ciúme para justificar ações.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12. Quando existem filhos/as, ameaçar levá-los/as de casa.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13. Quando existem filhos/as, usar o direito da visita para perseguir o/a companheiro/a.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
14. Tratar o/a companheiro/a como criado/a.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
15. Tomar todas as decisões importantes sozinho/a.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
16. Impedir o/a companheiro/a de arranjar ou manter o emprego.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
17. Dar uma semana ao o/a companheiro/a.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
18. Não informar o/a companheiro/a nem deixar conhecer quais os rendimentos da família.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
19. Submeter o/a companheiro/a a práticas sexuais contra a sua vontade.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
20. Não aceitar o/a companheiro/a como igual e como não tendo os mesmos direitos.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

20. Em relação a cada uma das seguintes afirmações, por favor indique em que medida concorda/discorda. *

Marcar apenas uma oval por linha.

	Discordo Totalmente	Discordo	Não Concordo Nem Discordo	Concordo	Concordo Totalmente
A violência doméstica afeta uma pequena percentagem da população.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A violência doméstica ocorre apenas em famílias de baixo nível educacional e económico.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A violência doméstica só acontece quando há outros problemas dentro da família (p. ex., desemprego, consumo de drogas, problemas de dinheiro).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O mais importante para as crianças é que a família permaneça unida, mesmo quando há violência no casal.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
É a ideia de que as mulheres querem ter tantos direitos como os homens que causa problemas entre o casal.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A causa da violência é o abuso de álcool.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Se a mulheres se nortarem como	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

portarem como
boas esposas não
serão maltratadas.

Um/a parceiro/a
infiel merece ser
maltratado/a.

A violência
doméstica é um
assunto privado.
Deve ser resolvido
em casa.

É mais aceitável um
homem bater na
mulher do que o
contrário.

21. Na sua opinião, qual a gravidade das seguintes formas de violência? *

Marcar apenas uma oval por linha.

	Nada Grave	Um Pouco Grave	Grave	Muito Grave
Física	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Psicológica	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Sexual	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Económica	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

22. A Violência Doméstica é um “crime público” pelo Código Penal Português (isto é, qualquer cidadão que tenha conhecimento de uma situação de violência doméstica tem o dever de a denunciar). Se tivesse conhecimento de alguma situação denunciaria às entidades competentes? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Talvez

23. Se tivesse conhecimento que a violência acontecesse apenas quando o/a agressor/a estivesse "com os copos" denunciaria a situação? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

24. Em algum momento da sua vida sentiu que estava a ser vítima de violência doméstica? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

Obrigada pela sua colaboração!

Anexo 2

CONTACTOS ÚTEIS EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Órgãos de Policia Criminal (contacte o mais próximo da sua zona de residência)

Serviço de Informação a Vítimas de Violência Doméstica: **800 202 148**

Linha Nacional de Emergência Social: **144**

Gabinetes de Apoio à Vítima (contacte o mais próximo da sua zona de residência)

apav.sede@apav.pt

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima: **707 200 077**

(dias úteis das 10h00-13h00 e das 14h00-17h00 – chamada de custo acrescido)

Linha de Apoio à Vítima: **116 006**

(dias úteis das 09h00-19h00 – chamada gratuita)

112